



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
SAÚDE EM TUDO O QUE FAZ ✓

Lei N° 324/99, de 20 de Abril de 1999

Cria o Fundo de Aval do Município de São Luís do Curu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Luís do Curu, no uso de suas atribuições Legais . . .

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Aval do Município de São Luís do Curu, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo único. Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de São Luís do Curu e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários de recursos próprios do Município.

Art. 3º Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação, empréstimo, cessão de uso, entre outros.



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
SAÚDE EM TUDO O QUE FAZ

Lei N° 324/99, de 20 de Abril de 1999

§ 1º O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

§ 2º As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

§ 3º O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

§ 4º Fica criado o Comitê Avaliador das propostas remetidas pelas entidades e interessados em geral, da concessão dos créditos do Fundo de Aval junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, com autonomia para vetar ou aprovar as propostas apresentadas, analisando as potencialidades e o alcance social dos investimento no Município. Comitê este composto por (02) membros: 1º - Prefeito Municipal. 2º - Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º O Fundo de Aval cobrirá 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º O convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

São Luís do Curu, 20 de Abril de 1999.


Henrique César Nascimento Ramalho
PREFEITO MUNICIPAL